



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

OFÍCIO n° 90/2025/CMCB/CG

Conceição da Barra - ES, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO SANTOS DAS DORES
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Referência: **Processo n° 001426/2025-Interno**

Assunto: **Revisão das atribuições dos cargos mencionados na Instrução Técnica Conclusiva (ITC) nº 4576/2024.**

Normas legais aplicadas ao caso: arts. 37, II e V, da Constituição Federal, 32, II e V, da Constituição Estadual e 105 da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, a Controladoria Legislativa, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República, e pela Lei, **ALERTA** Vossa Excelência, por força do art. 74, inc. IV, da CRFB/88, quanto à **manutenção de servidores em cargos comissionados cujas atribuições o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) recomendou a revisão**, por não se enquadarem nas funções de direção, chefia ou assessoramento – Acórdão TC-878/2025.¹

Ressalta-se que tal situação **contraria os arts. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, 32, incisos II e V, da Constituição Estadual**, bem como o **Tema 1010 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal**, segundo o qual a **criação e o provimento de cargos em comissão somente são legítimos quando destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento**, sendo **vedada sua utilização para atividades técnicas, burocráticas ou operacionais**.

É de bom alvitre lembrar que, **concorre para a irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal a ausência de atribuições de direção, chefia e assessoramento para cargos em comissão, em desconformidade com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal** – OI-MPC/SP nº 02.27. Nessa linha de entendimento, pronunciou-se a Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes. Confira:

¹ Processo TC nº 01495/2024-2



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. INADEQUAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL. CARGOS COM ATRIBUIÇÕES E NÍVEL DE ESCOLARIDADE INCONDIZENTES. REINCIDÊNICA. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. [...] Não bastasse tal questão, a descrição genérica das atribuições para o cargo de Assessor Parlamentar estabelecida na Resolução n. 800/21, impede a aferição das características de direção, chefia e assessoramento, essenciais para a existência válida e legal do citado cargo comissionado. A Resolução n. 811/22 não alterou a situação. O referido cargo é objeto do Inquérito Civil n. 14.0322.0030039/2020, perante o Ministério Público do Estado de São Paulo. [...] **Ante o exposto, acompanho MPC e SDG, e voto pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de LIMEIRA**, relativas ao exercício de 2021, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.² (Grifos nossos)

Cabe registrar que o provimento de cargos em comissão e o consequente pagamento de remuneração a servidor em desacordo com a Constituição Estadual e Federal ofende um dever elementar de qualquer gestor responsável com o trato da *res pública*, podendo configurar a prática de **erro grosseiro** – que decorre de uma grave inobservância de um dever de cuidado.

Isto posto, a Controladoria Legislativa **REITERA a recomendação de imediata exoneração dos servidores ocupantes desses cargos³**, como medida necessária para assegurar a **legalidade, moralidade e regularidade das contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

² TCE/SP, Segunda Câmara, TC-6693.989.20, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, j. 14/02/2023

³ **Instrução Técnica Conclusiva 04576/2024-2** – Gerente de Divisão de Serviço de Protocolo e Arquivo, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, Chefe/Diretor de Divisão de Licitação, Diretor de Divisão de Recursos Humanos, Assessor Especial de Comunicação e Imprensa, Chefe/Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade, Assessor Jurídico, Assistente de Apoio Legislativo, Chefe de Redação, Controlador-geral e Chefe de Acompanhamento de Proposição.